



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PROJETOS DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 52/17, Pregão Presencial N° 37/2017, CONTRATO N°104/2017.

Pelo presente instrumento de contrato de Aquisição de Gêneros alimentícios para serem utilizados no atendimento as necessidades dos projetos do CRAS e Terceira Idade, para Secretaria de Assistência Social, conforme ofício n°: 086/2017 - processo n°: 2017/1370, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, IVONE ELENISE VOOSS, com sede administrativa na Cidade de: Getúlio Vargas/RS, na Rua Rua Julio de Castilhos, n°: 1083, Bairro: São Pelegrino, CNPJ: 97.097.885/0001-20, neste ato representada pelo Sr(a) Inesio Vooss, brasileiro(a), portador do RG n°, CPF n°: 413.703.500-82, residente e domiciliado na RUA JULIO DE CASTILHOS, 1083 MERCADO VOOSS, Bairro: CENTRO, na Cidade de Getúlio Vargas/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido na Licitação, Pregão Presencial n° 37/2017, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento dos seguintes itens:

Item	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	Açúcar tipo cristal, pacotes com 5kg	11,90	59,50
10	Sal refinado e iodado contendo 1 kg.	1,80	10,80
11	Óleo de soja, embalagem com 900ml cada,	3,80	91,20
17	Ovos de galinha, tamanho médio, fresco, casca firme e dúzia	6,10	305,00
18	Fermento químico	6,95	34,75
19	Fermento biológico	20,20	40,40
21	Suco Artificial, pacotes com 350 gr cada sabores diversos	3,40	85,00
23	Caldo de Carne, caixas com 114gr	2,60	5,20
24	Caldo de Galinha, caixa com 114gr	2,60	7,80
25	Margarina cremosa	4,40	44,00
26	Creme de leite (nata)	4,98	49,80
29	Queijo fatiado tipo colonial	29,80	1.192,00
31	Coco ralado, sem adição de açúcar	3,70	92,50
33	Polvilho Azedo, embalagem lacrada pacote com 500gr cada	5,90	35,40
34	Polvilho doce, embalagem lacrada com 500gr cada	5,90	35,40
35	Extrato de tomate, c/ lata de 850g cd	7,15	57,20
40	Chá de frutas secas	3,90	117,00
41	Requeijão, bisnagas de 400g cada	5,98	23,92
43	Copo Plástico 180 ml, embalagem com 100 unidades	4,20	33,60
45	Guardanapo pacote com 50 unidades cada	1,48	29,60

46	Papel toalha, pacotes com 2 rolos	3,80	38,00
48	Suco concentrado líquido, (sabor abacaxi e uva)	12,20	244,00
49	Gelatina em pó, diversos sabores	1,09	16,35
50	Pêssego em calda	7,98	63,84
52	Batata inglesa, limpa e selecionada, de boa aparência, kg	2,98	29,80
55	Canela em pó, pacote de 100g cada	4,60	23,00
56	Creme de leite, caixa de 200g cada	2,48	37,20
59	Amendoim, pacote de 500g	4,98	49,80
60	Farinha de centeio especial pact com 1kg de boa qualidade	4,48	22,40
61	Doce de leite	11,20	89,60
64	Cebola	2,98	44,70
66	Café Solúvel	13,30	53,20
68	Salame Calabresa, kg	20,20	101,00
69	Fósforo	4,40	22,00
70	Palito dente	1,50	9,00
71	Açúcar refinado, pacote de 1kg	3,15	12,60
72	Bolacha doce com cobertura	6,80	102,00
74	Ervilha em conserva	1,90	28,50
77	Linhaça comestível dourada	5,90	29,50
80	Côco ralado queimado,	4,15	33,20
82	Chocolate em gotas, meio amargo	26,80	53,60
83	Coco em flocos molhado	26,00	104,00

01.01. A Administração recusará o recebimento de produtos sem procedência legal, ou cuja sanidade ou qualidade sejam, aparentemente, inexistentes ou duvidosas, podendo exigir degustação e exames laboratoriais na entrega em qualquer tempo.

02. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos produtos alimentícios, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

02.01. Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

03. O objeto licitado deverá ser entregue conforme necessidade do Município, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento, durante os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, realizadas pela Secretaria de Assistência Social e ou pelo Departamento de Compras.

03.01. Os itens licitados deverão ser entregues junto a Secretaria da Assistência Social, no Município de Sertão/RS, A. Getúlio Vargas, 563.

03.02. As condições de entrega deverão atender estritamente ao disposto nas prescrições contidas nas Autorizações de Fornecimento. Não será recebido nada além nem aquém do que for solicitado, sob pena de ser aplicada as sanções previstas no artigo 86 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

03.03. Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

03.04. Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a

CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

03.05. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos produtos correspondente com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

04. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de: 3.557,36 (TRES MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), pela totalidade dos produtos acima descritos.

05. O pagamento do objeto deste Edital será efetivado em até 30 dias após a entrega do produto, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

06. A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

06.01 O produto fornecido, bem como condições de garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam os produtos e as especificações consoantes do Edital de Licitação.

07. O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.

07.01. O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

07.02. As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

08. O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

08.01. Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

08.02. O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

09. Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

10. A comunicação entres as partes será sempre por escrito.

11. Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.01. As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

12. A CONTRATADA poderá, para o cumprimento do serviço que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade. Fica a ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e estes, respondendo o fornecedor por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

13. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

08.02.08.244.0029.2096.3.3.90.32.05.00.00

08.02.08.244.0029.2097.3.3.90.30.07.00.00

15. O preço cotado para os objetos não poderá sofrer ônus adicional ao município.

16. O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado.

17. O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/17, vigorando desde a data de sua assinatura.

18. A fiscalização caberá a Secretaria Municipal da Assistência

social, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19. O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

20. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 05 de Setembro de 2017

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

IVONE ELENISE VOSS
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Secretário Municipal de
Planejamento, Projetos e Gestão

Leonara Mattana
Oficial Administrativo

Visto e Conferido:

Dr. Gilberto Capoani Junior
Procurador Jurídico - OAB/RS 74736